

RESOLUÇÃO Nº : 3495/2000  
PROTOCOLO Nº : 120497/98  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo de Previdência Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Jussara, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 94/2000, de fls. 969 a 971 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente